

14/10/09
17h34

PROJETO DE LEI Nº 5.395, DE 2009
(do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”

EMENDA Nº 1, DE 2009
(do Senhor Fernando Coruja)

(Alvarinho)

Dê-se ao artigo 3º do PL 5.395/2009, a seguinte redação:

Art. 3º Dê-se ao inciso III do art. 4º, ao caput do art. 58, ao caput do art. 59 e ao parágrafo único do art. 60, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

“Art. 4º. O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

.....
III - atendimento educacional especializado gratuito aos **educandos com deficiência**, preferencialmente na rede regular de ensino;
..... (NR)”

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, **para educandos com deficiência**.
..... (NR)”

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos **educandos com deficiência**:
..... (NR)”

“Art. 60.
Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos **educandos com deficiência** na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (NR)”

(nº 1 - Mensagem)

JUSTIFICATIVA

A substituição da expressão “**educandos portadores de necessidades especiais**” pela expressão **educandos com deficiência** é devida e melhor alinha-se ao conjunto das políticas de inclusão social dos portadores de deficiência.

Todavia, a alteração proposta pela autora do Projeto de lei em exame é insuficiente, na medida em que negligencia outros dispositivos que também recorrem à expressão anacrônica “portadores de necessidades especiais”. Para sanar tal problema, oferecemos a presente emenda para estender o ajuste redacional a outros dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobre pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de outubro de 2009.

Deputado **FERNANDO CORUJA**
PPS/SC

